



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno/PMS

Processo ADM Nº 25020003/21

Modalidade: CARONA PRESENCIAL Nº A/2021-004

Processo administrativo nº 25020003/21

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis/PA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS-PA, ATRAVES DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2020 REFERENTE AO PREGÃO Nº 053/2020, DA SECRETARIA DE SAUDE DE CASTANHAL-PA, AUTORIZANDO ATRAVES DO OFICIO Nº 031/2021/SUPRI/PMC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

Assunto: PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

I-RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 25020003/21, proveniente do Pregão eletrônico 053/2020, objetivando a aquisição de medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salinópolis-Pa.

II-DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, Lei municipal nº 2.039/2005, de 31 de março de 2005 e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

III-DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO

Para entendimento do proposto, o Decreto nº 7.892/2013, em seu Art. 22, assim dispõe:

“Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciado órgão gerenciador.”

Portanto, é notório que a Legislação supracitada permite a adesão à Ata de Registro de Preços entre todas as esferas por parte de entidades públicas que não tenham participado do certame licitatório, durante sua vigência, desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, sendo isso nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público, somado ao princípio da economicidade.

Cabe a nós dar clareza de que o Órgão Público que busca a Carona deve cumprir na íntegra o entendimento da legislação para que seu processo seja legal e transparente, onde destaco ainda os documentos que o conduzem à legalidade:

- a) Formação de processo para compra;
- b) Ampla pesquisa de mercado;
- c) Definição do valor médio de mercado;
- d) Justificativa quanto a vantagem preço (economicidade), (segurança), (vantagem) pela decisão;
- e) Os quantitativos não ultrapassam os permitidos para adesão;
- f) Solicitação de Adesão ao Órgão Gerenciador;
- g) Resposta do Órgão Gerenciador quanto a Solicitação de Adesão;
- h) Encaminhamento do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, Edital e demais documentos necessários para compor a adesão.
- i) Solicitação e aceite do fornecedor F. CARDODO E CIA LTDA.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

IV-DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS

Tendo como fundamento regrador o entendimento e a legislação supracitada, a Prefeitura Municipal de Salinópolis, órgão não participante através do Ofício nº 016/2021 solicitou ao órgão realizador, a saber: Prefeitura Municipal de Castanhal a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 053/2020, para a aquisição de medicamentos hospitalares, recebendo no dia 02 de março de 2021, a concessão de adesão pelo órgão público gerenciador.

Outrossim, conforme resposta ao Ofício nº 016/2021, de 05 de março de 2021, solicita da Empresa: F. CARDODO E CIA LTDA, ganhadora do processo supramencionado, interesse no fornecimento para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Salinópolis, e esta reconhece e aceita a obrigação de fornecimento de medicamentos hospitalares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

vinculado à Ata de SRP do Pregão N° 053/2020 (supracitado), ao Município de Salinópolis-Secretaria Municipal de Saúde.

V-CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, para a referida adesão como: Fase inicial, pesquisa de mercado, justificativa para adesão, cedência dos atos do processo pregão n° 053/2020 para compor a referida adesão, parecer jurídico, publicação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Prefeito de Salinópolis/PA.

É o parecer.

31 de março de 2021, Salinópolis-PA

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab 058/2021